

É administrador do devedor António Manuel Tavares da Silva, com endereço no lugar do Bouço, Pessegueiro do Vouga, 3740-000 Sever do Vouga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Gonçalo de Oliveira Curz Barbosa Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Maio de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Conceição Monteiro*.

2611026525

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4259/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 887/06.3TYLSB

Insolvente — Manuel Pedro Jacinto, L.^{da}
Credor — Francisco Carmo Amado e outro(s).

Nos autos de insolvência n.º 887/06.3TYLSB, em que é insolvente Manuel Pedro Jacinto, L.^{da}, número de pessoa colectiva 501399259, com sede em São João das Lampas, 2710-000 Sintra, e administrador da insolvência o Dr. David Duque, com domicílio na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado um plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611026069

Anúncio n.º 4260/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 230/06.1TBBBR

Credor — Carnes Valinho, S. A.
Insolvente — Carnes 98 — Comércio e Indústria de Carnes, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 6 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carnes 98 — Comércio e Indústria de Carnes, L.^{da}, número de identificação fiscal 505716070, com sede em Corredouras, Arruda dos Vinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado José Joaquim Ribeiro Fernandes, com domicílio na Rua do Cabo, 76, 2.º, direito, 1250-057 Lisboa.

É administradora do devedor Cristina Isabel Brito Feliciano, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 7, Labrujeira, Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611026225

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 4261/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 88/07.3TBLSA

Requerente — José Alexandre de Jesus Paiva e outro(s).
Insolvente — Fibromireli Estudo e Fabrico de Componentes em Fibra, L.^{da}

No Tribunal da Comarca da Lousã, Secção Única, no dia 20 de Março de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração